



ANEXO I

ANEXO I ATRIBUIÇÕES DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS

Atribuições Privativas e concorrentes	Requisitos	Quantidade
I – a constituição do crédito tributário originário de impostos, taxas e de contribuições de melhorias e Contribuição de Iluminação Pública, mediante o lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível;	Ensino superior completo nas seguintes áreas: Direito, Contabilidade, Administração e Economia ou Finanças	32
II – a tributação, a fiscalização, a arrecadação de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuição de iluminação pública e demais prestações compulsórias de natureza tributária previstas em lei municipal;		
III – proceder à orientação do sujeito passivo/contribuinte, no tocante à interpretação da legislação tributária e sistema eletrônico de notas fiscais;		
IV – a elaboração de sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à competência tributária municipal;		
V – a emissão de pareceres técnicos contábil e tributários em procedimentos administrativos tributários;		
VI – apresentar sugestões essenciais ao desenvolvimento de software que visem dinamizar as atividades da administração tributária;		
VII – a análise contábil e tributária, para decisão final em segunda instância, de pedidos de regimes especiais, anistia, moratória, remissão e outros benefícios fiscais, definidos em lei;		
VIII – a análise de pedidos de isenção e imunidade, em matéria tributária;		
IX – a emissão de pareceres em consultas tributárias, nos termos da LC nº 118/2002;		
X – a emissão de parecer técnico fiscal para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvadas as competências da Procuradoria Fiscal e Tributária;		
XI – o exame e análise da regularidade de lançamento fiscal, respeitado o prazo decadencial, com vistas à inscrição do crédito tributário em dívida ativa;		
XII – o exercício das demais funções inerentes e que estejam vinculadas à tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;		
XIII – a requisição, o acesso e o uso de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, quando houver procedimento de fiscalização em curso e quando os exames forem considerados indispensáveis, em conformidade com legislação específica, que estabelecerá procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas;		
XIV – Cumprir as ordens de serviços determinadas pelos superiores, notificar o contribuinte, elaborar relatórios fiscais em procedimentos tributários originários de ação fiscal, de encerramentos, de diligências, de restituição ou compensação de tributos e contribuições, de cancelamentos de débitos; efetuar análise e cômputo do ISSQN a ser pago sobre a construção, para fins de concessão do habite-se; análise contábil e fiscal de não incidência de ITBI, nas hipóteses do art. 65 da LC 118/2002, elaborar parecer em processos de consulta tributária e demais atividades elencadas no Anexo III desta lei;		
XV – executar procedimentos de fiscalização em geral, em obediência às atribuições do cargo definidos em lei específica e na LC nº 118/2002;		
XVI – examinar as escriturações contábeis/fiscais de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal.		